



PORT/DIR808/31102022  
MSL

**PORTARIA FCF Nº 808, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Coordenação de Curso da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 2019.1.762.9.1).**

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, resolve baixar a seguinte

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento da Comissão de Coordenação de Curso (COC) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, anexo a esta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ  
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Dispõe sobre o Regimento da Comissão da Coordenação de Curso da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

**Artigo 1º** - O presente regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Comissão de Coordenação de Curso (COC) de Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), em obediência ao disposto no artigo 64 do Estatuto da USP, ao estabelecido pela Resolução CoG 5500, de 13-01-2009, pelo Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, pelo Regimento da Comissão de Graduação, bem como às Diretrizes Curriculares Nacionais de Farmácia /CNE vigente.

**Da Composição**

**Artigo 2º** - A Comissão de Coordenação de Curso (COC/FCF) terá a seguinte composição:  
I - o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Graduação (CG) da FCF, como membros natos;  
II - um docente e respectivo suplente de cada Departamento da FCF, exceto membros da Comissão de Graduação;



- III - um representante docente do Instituto de Química (IQ) da USP e um do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) da Universidade de São Paulo e seus respectivos suplentes;  
IV - um representante e respectivo suplente do corpo discente da FCF.

**Parágrafo Único** - As Unidades que participam com menos de 10% da carga horária total do curso - Faculdade de Saúde Pública, Instituto de Biociências, Instituto de Física e Instituto de Matemática e Estatística - poderão indicar o representante e respectivo suplente quando a COC/FCF tratar de assunto pertinente à estas unidades.

**Artigo 3º** - O Coordenador e respectivo Vice Coordenador serão docentes da FCF, eleitos pelos membros titulares da COC/FCF. O mandato será de 2 anos, permitidas duas reconduções, tendo o mandato limitado pelos seus mandatos como membros da COC/FCF.

**§ 1º** - O Coordenador e o Vice Coordenador deverão ter formação em Farmácia;

**§ 2º** - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice Coordenador.

**Artigo 4º** - O Presidente e Vice-Presidente, representante e respectivo suplente, da Comissão de Graduação da FCF junto à COC terão mandato limitado pelos seus mandatos como membros da CG.

**Artigo 5º** - O representante titular de cada Departamento e o seu suplente serão eleitos pelo respectivo Conselho e terão mandato de três anos, admitindo-se uma recondução.

**Parágrafo Único** - Os membros titulares eleitos, deverão ser farmacêuticos, sendo facultativo ao suplente.

**Artigo 6º** - As CG das Unidades indicarão os representantes e respectivos suplentes, dentre os docentes envolvidos com atividades do curso de Graduação da FCF, os quais terão mandato de 3 anos, permitida uma recondução.

**Artigo 7º** - O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos por seus pares, e terão mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

### Da competência

**Artigo 8º** - São atribuições da COC/FCF:

- I - coordenar a implementação e a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) vigentes e, no caso de cursos de licenciatura, o Programa de Formação de Professores da Universidade;
- II - encaminhar propostas de reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da Unidade à qual o curso ou habilitação está vinculado, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;
- IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;



V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), propondo alterações no que couber;

VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso ou habilitação com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;

VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;

VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso ou habilitação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;

IX - submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da Unidade, à qual o curso ou habilitação está vinculado;

X - outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou que lhe forem delegadas pela CG.

### Das demais atribuições

**Artigo 9º** - Considerando o item X, do Artigo 8º, a COC/FCF coordenará as atividades de Trabalho de Conclusão de Curso de Farmácia (TCC).

§ 1º - Fica sob a responsabilidade do Vice Coordenador da COC gerenciar as atividades vinculadas às disciplinas de TCC.

§ 2º - Os membros docentes da FCF, titulares e suplentes da COC/FCF, auxiliarão nas referidas atividades.

### Do funcionamento

**Artigo 10** - A COC/FCF reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Único** - A convocação para as reuniões será feita por via eletrônica, com no mínimo 48 horas de antecedência, dela constando a pauta de assuntos a serem deliberados.

**Artigo 11** - O comparecimento às reuniões é obrigatório, devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

**Parágrafo Único** - As ausências injustificadas a três reuniões anuais serão notificadas à Chefia do Departamento da FCF ou ao Instituto, ou no caso de discentes, à Assistência Acadêmica, que deverá proceder nova Eleição ou indicação (no caso dos Institutos).

**Artigo 12** - A COC/FCF se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros em primeira convocação.

**Artigo 13** - Os serviços administrativos da COC/FCF serão executados por um funcionário do Serviço de Graduação (SG) da FCF, sob a orientação do Coordenador que será auxiliado pelo vice coordenador.



### Das disposições transitórias

**Artigo 14** - Para atendimento ao Artigo 5º, após término de mandato em vigência, as eleições serão realizadas pelos Departamentos considerando as novas regras.

**Artigo 15** - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FCF/Atac/310/2012, de 19/07/2012, e demais alterações posteriores.